



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.010

BELEM

DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado
Ofício :
Em 23/4/52

Gurupá (providências) — A Secretaria do I. e Justiça para mandar apurar.

N. 6, da Prefeitura Municipal de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições :
Em 30/4/52

0663 — Zilma Carvalho da Conceição, professora em Matapiquara — Marapanim (nomeação) — Lavrem-se os atos. A D. P.
4216 — Arthemio da Fonseca Beckmann (reconsideração de ato que indeferiu seu pedido de encaminhamento de recurso) — A exame e parecer da D. P.

0518 — Domingos Barreto da Silva, por seu procurador Bacharel Eivaldo Bona (devolução de documentos apreendidos) — Segundo se apura do presente expediente, da importância de Cr\$ 8.000,00 encontrada em poder do requerente, Cr\$ 2.490,00 foram entregues ao Sr. Antonino Rocha. Existe, assim, um saldo de Cr\$ 5.510,00, cuja devolução autorizo, com as cautelas legais. Depois de ciente o interessado, vá o expediente ao DESP, para as devidas providências.

4020 — Oscar de Lima Sampaio, ex-funcionário do DESP (reconsideração de ato) — Esta Secretaria está recebendo, nesta data, duplicata do presente expediente. Volte este, portanto, ao DESP, para arquivamento.

0680 — Grandes Hotéis, S/A (pagamento) — A S. E. F.

681 — Raimundo Mangabeira da Silva, motorista (efetividade) — Diga a D. P.

0682 — Edgar Proença, representante da Lux-Jornal (pedido de pagamento) — Informe o DESP.

0683 — Eugénia Coelho de Oliveira, professora em Vigia (efetividade) — Opine a D. P.

0684 — Francisca de Queiroz Barreira, professora em Capanema (licença-saúde) — Opine a D. P.

0685 — Stella Lucia Tupiassu e Sousa, professora de Educação Física (exoneração) — Sim. A D. P.

0686 — Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro, lotado no Presídio São José (licença especial) — Opine a D. P.

0690 — José Augusto Teles de Borborema, advogado, residente em Manaus (certidão de tempo) — Opine a D. P.

0694 — Hyolmar da Silva Chuva, arquivista, lotado na S. E. C. (elevação de padrão) — Encaminhe-se.

Ofícios :
N. 178, da Polícia Militar (capeando a petição n. 0308, de Fran-

cisco Severino de Oliveira, ex-1.º sargento (reinclusão) — Volte à D. P.

—N. 224, do Departamento Estadual de Segurança Pública (prest. informações sobre fornecimento de passes) — A S. E. C.

Em 29/4/52
Boletins :

N. 95, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 27-4-52) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 29-4-52) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

Memorandum :
N. 675, do Gabinete Governamental (informação) — Ciente. Arquite-se.

Ofícios :
Em 30/4/52

N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de escrivão de polícia, em Anajás) — Atenda-se ao que pede o D. E. S. P., lavrando-se os atos necessários.

—N. 162, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de José Izídio Ferreira Filho, do cargo de comissário de Polícia, em Maracanã) — 1.º) Lavre-se a exoneração. 2.º) Telegrafe-se ao delegado de polícia do município, para que indique substituto.

—N. 9, da Prefeitura Municipal de Ourém (entrega de prédio pertencente ao Estado) — Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Peço vênha para ponderar a V. Excia. que o assunto deste expediente, tal como V. Excia. salientou em seu despacho de fls. 5-verso, "deve ser liquidado sem mais delongas". Assim, solicito a V. Excia. determinar a construção de uma escada que dá acesso autônomo ao pavimento superior, o que, ao meu ver, poderia ser feito a título precário, até que se providenciasse a mudança da delegacia de polícia para outro local.

—N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — A SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F. Desta repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Departamento de Produção (títulos definitivos gratuitos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dizer.

—Polícia Militar do Estado (restituições de montepio) — A Divisão de Despesa com a informação retro-vinda da Polícia Militar.

—Maria Nazarena Carneiro Ferreira, Ordem Terceira de São Francisco, Raimundo Alcântara da Cruz, Yone Hemergui, Antônio Dantas da Silva, Manoel de Jesus Machado, Benedito da Luz, Guiomar de Brito Falcão, Folha de Pagamento de Diaristas do Instituto Lauro Sodré, Empenhos a favor de Norberto Lavareda, Secretaria de Saúde Pública (solicitando pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—Instituto Lauro Sodré (solicitando pagamento de conta), Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos) — A Divisão de Material, para providenciar.

—Prestações de Contas (do Instituto Lauro Sodré de Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 10.000,00; Secretaria de Saúde Pública, idem; da Secretaria de Saúde Pública, Departamento de Produção (remetendo prestações de contas), e Divisão de Receita) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Aluguéis de Casa de 1952 (Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento dos aluguéis dos prédios que se encontram ocupados com Unidade Sanitárias, no Interior do Estado) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Divisão do Material (conta de H. Barra) — A D. D., para providenciar.

—Maria Celeste Pinho Barroso (hospitalização) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre o crédito escrito em Exercícios Findos.

—Secretaria de Saúde Pública (solicitando pagamento ao Dr. Duvalino Frazão Braga, referente ao mês de abril) — A D. D., para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos para o Hospital Juliano Moreira) — A Divisão de Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária.

—D. E. S. P. (pedido de

pagamento de duodécimo), Departamento Estadual de Estatística, José de Sousa Bastos) — A D. D., para os devidos fins.

—Divisão de Material (remete folha de gratificação) — A D. D., para os devidos fins.

—Coletoria de Rendias de Juruti (remetendo uma via da Guia de Recolhimento do saldo líquido referente ao mês de março) — A Divisão de Receita.

—I. P. A. S. E., Coletoria de Rendias de Ponta de Pedras, Coletoria Estadual de Juruti — A Divisão de Receita.

—Ester Auri de Menezes Carvalho (arbitramento de pensão de montepio) — A D. D., para verificar e informar.

—Pedro Otoni Pereira de Franco — Volte à D. D. para dizer, tendo em vista a informação do Coletor Estadual de Moçajuba.

—Empenho a favor de Flórida Wanderley Medeiros — A D. D., para providenciar.

—Maria da Silva Alves (arbitramento de pensão de montepio), Crispina de Sousa Muller (solicitando pagamento de diferença de proventos), Departamento de Produção (solicita entrega de numerário), Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, Doroti Pinto Uchôa, Corpo Municipal de Bombeiros (solicitando pagamento), Coletoria Estadual de Juruti, Coletoria Estadual de Faro, Divisão de Material (restitui expediente à S. E. E. F.) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Banco de Crédito da Amazônia S/A, Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas), Manoel Valdo Monteiro, Folha de Pagamento de Diaristas da Divisão do Material) — A Divisão de Contabilidade.

—Gabinete do Governador (solicitando pagamento de um crédito existente no Tesouro do Estado em favor da Sra. Vespertina Dias Teixeira) — Informe à Divisão de Contabilidade.

—Gabinete do Governador (requisição de material) — Ao Serviço de Material.

—Divisão do Material (remete empenho a favor de Inspetor da Guarda Civil) — A D. D., para os devidos fins.

DIVISÃO DE DESPESA
Pagamento para o dia 5 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

Pessoal Fixo e Variável
Serviço de Cadastro Rural e Pensionistas do Montepio (cartões de ns. 451 à 874).

Diversos :
Adymar Reis, Serviço de Navegação do Estado, Matadouro do Maguari e Divisão do Material.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 26 de Abril a 2 de Maio de 1952. Autorização para comerciar :

1.º — Elias João Simão, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa D. Assma Nerser Simão — Registre-se.

Atas :

2.º — Africana, Tecidos, S/A. pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, do dia 27 de abril proximo passado que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 3 do mesmo mês de Abril — Arquite-se.

3.º — Importação e Representações Amazonia, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, do dia 26 de abril, passado, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 22 do mesmo mês — Arquite-se.

Estatutos :

4.º — Força e Luz do Pará, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado do dia 27 de abril, proximo findo, que publicou, com a devida anotação da Junta Comercial, os Estatutos dessa Companhia — Arquite-se.

Contratos :

5.º — Clodoaldo Nogueira & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua Manoel Barata, N. 119, sem filial, Comércio — Representações, comissões, consignações e conta própria, capital — Cr\$ 20.000,00 entre partes, Clodoaldo Costa Nogueira e Adelino José Barros da Fonseca, brasileiros, solteiros — Prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :

6.º — Representações União, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada das sócias quotistas — D. Adolia Cavalcante Lédo e Zuila Quaresma Cavalcante, embolsadas dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00 a mesma finalidade, sedes e prazo, entre partes — Joana Regina Rodrigues Fontes e Maria Romana Brasil Monteiro, brasileiras casadas — Arquite-se.

7.º — Cruz Ferreira & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 800.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo sem que haja alteração no quadro social — Arquite-se.

8.º — Representações União, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada da sócia quotista D. Maria Romana Brasil Monteiro, embolsada de seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital pela admissão do novo sócio quotista João Batista Pereira Rodrigues, continuando a mesma sede, finalidade prazo entre partes — Joana Regina Rodrigues Forte e João Batista Pereira Rodrigues, brasileiros, casados — Arquite-se.

9.º — Mario Verbicaro, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Verbicaro Cerqueira, & Cia, da qual é sócio, em virtude da admissão do novo sócio Fernando Bayma Giestas, retirada do sócio Mario Augusto da Cunha Cerqueira, embolsado de seus haveres na sociedade, aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00, para Cr\$ 540.000,00 e a mudança da razão social para Verbicaro Irmão & Cia, em sucessão a firma alterada não havendo solução de continuidade em seus negócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Mario Verbicaro, Carlos Verbicaro e Fernando Bayma Giestas, brasileiros — Arquite-se.

Dissolução :

10 — Ibrantina de Sousa Rodrigues, sócia da firma I. S. Rodri-

gues & Cia pedindo o arquivamento do distrato social dessa firma, pela retirada do sócio Antonio Rodrigues de Miranda, sem nada receber, ficando de posse do ativo e a responsabilidade do passivo a sócia Ibrantina de Sousa Rodrigues — Arquite-se.

Firmas Coletivas :

11 — Verbicaro, Irmão & Cia, e Clodoaldo Nogueira & Cia, pedindo respectivamente o registro dessa firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações :

12 — J. S. Batista & Cia, pedindo a averbação no registro de sua firma, da saída do sócio Manoel da Silva Batista e admissão do novo sócio solidário José da Silva Batista Filho, com direito a assinar a firma, para o que apresentou o fac-símile de sua assinatura — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

13 — Cruz Ferreira & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro, o aumento de seu capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

14 — Representações União, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada da sócia Adolia Cavalcante Lédo juntamente com a sócia Azuila Quaresma Cavalcante, no dia 30 de dezembro de 1951, embolsadas dos seus haveres na sociedade — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

15 — Representações União, Ltda., pedindo a averbação à margem de seu registro, da admissão do novo sócio quotista João Batista Pereira Rodrigues, em 15 de janeiro do corrente ano; com direito a assinar a denominação comercial, para o que apresentou o fac-símile de sua assinatura — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos :

16 — J. S. Batista & Irmão, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver sido sucedida por J. S. Batista & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

17 — Ibrantina de Souza Rodrigues, sócia da firma I. S. Rodrigues & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de haver sido dissolvida — Cancele-se, arquivado o distrato social.

18 — Mario Verbicaro, sócio da firma Verbicaro, Cerqueira & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, por haver sido sucedida por Verbicaro, Irmão & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças :

19 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 4, às 10 horas à Rua Manoel Barata n. 530 — Deferido.

20 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, 27 do corrente à Travessa Quintino Bocaiuva n. 699.703 3 707 — Deferido.

21 — João Ewerton do Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão domingo, 27, à Vila Bolonha — Deferido.

Livros :

Durante a última semana pediram legalização de livros : Brasil Extrativa, S/A — S. L. Aguiar & Cia. — Exportadora de Juta Parintins, Ltda. — Cardoso & Lobato — Usina Metalúrgica Paraense, Ltda. — Banco Nacional Ultramarino — Importação e Representações Amazonia, S/A — R. C. Viana & Cia., Ltda. — The Sydney Ross Company — Albino Fialho & Cia. — A. Faciola — Laboratórios Silva Araújo Russel, S/A — F. de Lima — Perelra Gomes — A. Coimbra & Filhos — Arthur Vieira & Cia..

Certidões :

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas : Benarroz & Irmão e Banco Comercial do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE
MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Ofícios :

Sin. do Sindicato dos Traba-
lhadores na Indústria de Construção Civil de Belém (solicitando o desconto do imposto sindical dos operários desta Secretaria) — Ao Chefe do Expediente, para fazer o desconto.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Maracanã (respondendo telegrama) — Arquivar-se.

N. 751, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando doação do terreno onde funciona o S. T. E. para construção de uma unidade sanitária) — Arquivar-se.

N. 211, da Câmara Municipal de Gurupá (faz comunicação) — Ao Serviço de Terras, para fazer a anotação em livro competente e fazer voltar a esta Secretaria.

N. 100, do Serviço do Patrimônio da União (presta informações) — Arquivar-se, o assunto é por demais conhecido nesta Secretaria.

N. 438, da Secretaria de Economia e Finanças (presta informações) — Arquivar-se.

N. 15, da Faculdade de Odontologia (pedindo reparos naquêle prédio) — Arquivar. Os trabalhos foram executados.

N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (faz comunicação) — Arquivar.

N. 31, do Serviço de Navegação do Estado (faz comunicação) — Ao S. N. E., para juntar o orçamento da oficina Nasser.

Sin. da Biblioteca e Arquivo Público (remetendo relatório) — Arquivar-se.

N. 40, do Departamento de Assistência aos Municípios (faz comunicação) — Arquivar. A resposta ao Diretor Geral foi dada em termos claros.

N. 57, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo folha de pagamento referente ao aumento de vencimentos dos marítimos no período de 15/1 a 30/3 do ano (em curso) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 492, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (remetendo laudo de inspeção de saúde do Sr. Clovis Pereira Saldanha) — Junte ao expediente de origem e restitua-se ao D. E. A.

N. 190, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 segundas vias de análises de água) — Encaminhe-se à S. S. P.

N. 101, da Auditoria da Polícia Militar (faz comunicação) — Ao S. C. R., para cientificar o Dr. Raimundo Martins Viana e arquivar.

Sin. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital (agradecimento) — Ciente. Arquivar-se.

N. 56, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 5.288,90, referente a passagens fornecidas por conta do Estado, na lancha "Antonina") — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças. Já determinei ao S. N. E. que só forneça com autorização desta Secretaria embora os interessados apresentem ordens de outras autoridades. A presente conta resulta de passagens durante o pleito eleitoral.

N. 191, do Departamento Estadual de Águas (remetendo prestações de contas de numerários recebidos por aquêle Departamento pela verba de Despesas Diversas — 1.º trimestre Usina Diesel de S. Braz e Pessoal Variável, todas também do 1.º trimestre do corrente ano) — Encaminhe-se à S. E. F.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE
MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Petições:
1118 — R. Oliveira & Cia.
sobre venda de terras em Altamira) — Volte ao Serviço de Terras.

308 — Cooperativa de Consumo dos Hotéis e Similares de Belém (requerendo a doação de um terreno para a construção de armazéns frigoríficos) — Expediente feito. Arquivar-se.

235 — Estaleiro Lauro Melo (apresentando orçamento para a lancha "Pinto Marques" de propriedade do Estado) — Ao S. N. E., para juntar o orçamento a ser feito pela oficina Nasser.

1097 — Jacira Pereira Vilhena (sobre compra de terras situadas na Estrada de Ferro da Bragança) — Não há terras devolutas na zona indicada, por isto sou de parecer que se indefira.

Telegrama:
Do Coletor Estadual de Marabá (faz comunicação) — A S. S. e Finanças solicitando dar o número para execução das obras.

Cartas:
De Benedito Xavier de Azevedo Maia (acusando recebimento do ofício n. 157, de 14/3/52, desta Secretaria) — O Governador tomou conhecimento e determinou que o Juiz continue morando na casa. Arquivar-se.

De Vicente Portugal Júnior (faz comunicação) — Arquivar-se.

Autos:

Processo de medição e discriminação no Município de João Coelho, em que discriminante Miltá Júlia da Silva) — Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está de conformidade com as prescrições legais; Considerando que os pareceres emitidos quer pelo Sr. Dr. Consultor Jurídico quer pelo Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis à aprovação e atestam que foram observadas as determinações do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta. Resolvo deferir o presente processo de demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedição do competente Título Definitivo.

Processo de demarcação no Município de Guamá, em que é demarcante João Pires Flor; Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, está revestido das formalidades legais; Considerando que dos pareceres proferidos pelos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à aprovação desta demarcação e atestam que foram observadas as disposições do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta. Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedir o competente Título Definitivo.

Processo de medição e discriminação no Município de Nova Timboteua, em que é discriminante Virgínio de Araújo Teixeira; Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Manoel Valente Cordeira, está revestido das formalidades legais; Considerando que os pareceres emitidos pelo Sr. Chefe do Serviço de Terras quer pelo Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis à aprovação e atestam que foram observadas as disposições do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta. Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para ex-

pedir o competente Título Definitivo.

Processo de medição e discriminação no Município de Ananindeua, em que é discriminante Raimundo Vera Cruz; Considerando que o presente processo de medição e demarcação, feita pelo agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, está revestido das formalidades legais; Considerando que os pareceres dos Srs. Dr.

Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favoráveis à aprovação desta demarcação e atestam que foram observadas as determinações constantes do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta. Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedir o competente Título Definitivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Ferreira Veiga para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Hilda Ferreira Veiga, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Hilda Ferreira Veiga, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrita com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elige a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 — verba da Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Hilda Ferreira Veiga — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Maria Jacy Guimarães Santos para desempenhar as funções de Atendente no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e

dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Jacy Guimarães Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jacy Guimarães Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elige a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 — verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Sra. Dgmar Alves Feitosa para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Sra. Dgmar Alves Feitosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Sra. Dgmar Alves Feitosa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de

Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Dagmar Alves Feitosa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Srta. Elza Oliveira da Costa para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevório no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Elza Oliveira da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Elza Oliveira da Costa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo

ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Elza Oliveira da Costa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Eunice dos Santos Guimarães para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevório no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Eunice dos Santos Guimarães, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Eunice dos Santos Guimarães, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Eunice dos Santos Guimarães — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Srta. Glória Batista de Sousa para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Glória Batista de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Glória Batista de Sousa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Glória Batista de Sousa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Srta. Hilma Viana de Brito para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevório no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Hilma Viana de Brito, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Hilma Viana de Brito, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Hilma Viana de Brito — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Iraneide Pereira Martins para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevório no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Iraneide Pereira Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Iraneide Pereira Martins, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Iraneide Pereira Martins — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

za e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.
Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Iraneide Pereira Martins — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e o Sr. João Pessoa de Sousa Melo para desempenhar as funções de Servente no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. João Pessoa de Sousa Melo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar o Sr. João Pessoa de Sousa Melo, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — João Pessoa de Sousa Melo — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e a Sra. Jolina Oliveira Monteiro da Silva para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Sra. Jolina Oliveira Monteiro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar a Sra. Jolina Oliveira Monteiro da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Jolina de Oliveira Monteiro da Silva — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Maria de Nazaré dos Santos.

do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUZA — Secretário Geral.
(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/52)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Vilhena Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Estrada do Sacramento, s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Sacramento, flanco esquerdo de quem segue para a 2a. Légua Patrimonial; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840,0m200.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Abril de 1952.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza — Secretário Geral.
(T — 2748 — 17, 27/4 e 7/5 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.
De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 14 de janeiro à 14 de maio de 1952, receberá as 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então, os seguintes documentos:

- I — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.
- III — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.
- IV — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.
- V — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.
- VI — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto à escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.
- VII — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias.
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinaiem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.
- III — Atividade didática exercida pelo candidato.
- IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) provas práticas ou experimentais;
- d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento de concurso obedecerão, no que couber, ao decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à Lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que seja docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

De acordo com o Decreto Lei n. 578, de 29 de junho de 1939, serão considerados automaticamente inscritos para o provimento das cadeiras em concurso, os professores que as estiverem regendo.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 14 de janeiro de 1952. — (aa) Cláudio Barata Penaber, secretário. Visto: — Mario Platilha, Inspetor Federal.

Obs.: — No presente edital está modificado o prazo de inscrição que, por engano, vinha sendo publicado com o período de 14 de janeiro a 14 de abril de 1952. (G. — Dias 29/3 — 4, 18 e 27/4 — 5 e 10/5).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Subseção de higiene de habitações
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Trav. D. Romualdo Coelho n. 223, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma como determinado no referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 26 de abril de 1952.

ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Leodínisa Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escrivão, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estata-

tuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/52)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Eulo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção

O inspetor sanitário, Dr. A. Dias.
Visto — Dr. Domingos Silva,
chefe do S. H. A. H.
(G — 4/5)

SECRETARIA DO ESTADO, DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Raimundo Peres Nunes de Ataíde, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 17.ª Comarca, 43.º Termo, 43.º Município — MARABÁ — 118.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada a cinco quilômetros além da margem direita do rio Tocantins, no lugar denominado "São Felix", medindo . . . 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, que fica à Oeste, — com terras ocupadas por Antonio Vieira da Silva; pelo lado direito — ao Norte, — com terras ocupadas por Luiz Rodrigues de Sousa; pelo lado esquerdo — ao Sul, — com terras ocupadas pelo sr. Raimundo José Ferreira e pelos fundos — a Leste, — com terras devolutas pertencentes ao Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de maio de 1952. — O oficial, João Motta de Oliveira.

(T. — 2880 — 4, 14 e 24/5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Teodorico Martins de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca, 41.º Termo, 41.º Município — Igarapé-Miri, — e 114.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no centro da margem direita do rio Meruú, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos, limitando-se pela frente, com o campo denominado "João-Corrêa", pelo lado de baixo, com a ilha denominada "das Pombas"; pelo lado de cima, com o lado esquerdo da Gruta denominada "das Costas"; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.
(T. — 2881 — 4, 14 e 24/5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por D. Maria Andresa de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras, de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca, 41.º Termo, 41.º Município — Igarapé-Miri, — e 114.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Meruú, confinando pelo lado de baixo, com o rio denominado "Jupuduba"; pelo lado de cima, com a campina denominada "Campo-Grande" e pelos fundos com o régo denominado Jutaitua, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.
(T. — 2882 — 4, 14 e 24/5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Martins de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras, de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 41.º Termo, 41.º Município — Igarapé-Miri, — e 114.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos, limitando-se pela frente, com o campo denominado "João-Corrêa"; pelo lado de baixo, com o lado esquerdo da gruta denominada "das Costas"; pelo lado de cima, com o lado direito da gruta "Armazem"; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.
(T. — 2883 — 4, 14 e 24/5 —

cício. Assim, foi convidado o Sr. Presidente da diretoria a ler o seu relatório, que pôsto em discussão e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito foi submetido à aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Foi também lido o parecer do Conselho Fiscal, que pôsto em discussão e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito foi submetido à aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

Eleição do Conselho Fiscal

Achando-se na mesa somente a chapa que a diretoria apresenta, o Sr. Presidente consulta os Srs. Acionistas se desejam apresentar algumas sugestões sobre aquela chapa, que indica os nomes dos acionistas Srs. Dr. José Carvalho da Cruz, Dr. Auázio Bentes e Antero Magalhães Ribeiro, para efetivos e para suplentes os Srs. José Emilio Leal Martins, Expedito Lobato Fernandez e Luiz Pinto Pereira. Todos se manifestaram pela eleição dos titulares indicados. Dêsse modo, o Sr. Presidente propõe que todos sejam eleitos por aclamação, no que os presentes concordaram por unanimidade.

Fôram também aprovados os honorários do Conselho Fiscal para o presente exercício na base dos do ano anterior.

E, não havendo mais assunto a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e dá por encerrados os trabalhos da reunião. Pará, 17 de abril de 1952.

Mesa da Assembléia Geral

Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente

Antônio José Cerqueira Dantas, Secretário

Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Secretário

Acionistas presentes e representados:

Abílio Augusto Velho
Etelvina Odete Velho da Cruz

José Carvalho da Cruz
Antônio Alves Velho
Amazília Ribeiro Velho
Léa de Jesus Velho
Luiz Antônio Velho
Veridiana Velho

Alberto Tavares da Costa
Orlando de Almeida Corrêa

Joaquim Duarte de Oliveira
Mário Fernandes Carreira
Manoel Augusto Moura
Alegria Azulay
José Maria de Oliveira Andrade

Joaquim P. Alves

Milda Soares Alves de

Mendonça Santos

Leonel Pedro Alves

Gustavo Coelho

Francisco Ferreira Patrício

Daniel A. Velho

Nubia Freire Nascimento

Maria de Lourdes Gomes de Souza

Maria Leocádia de Souza

Campos

Maria da Conceição Souza Prata

José Otávio Knack de Souza

Gontran de Souza

Geraldo Knack de Souza

Edila de Souza Coelho

Edila Freire de Souza

Carmen Souza

Ana de Souza Calazans

Hans Francisco Knack de Souza

Clarisse Prata

Odete Knack de Souza

Antônio Alves da Silva Viana

Elisabeth Mendonça Marques Tenreiro

Isabel Mendonça M. O. Bittencourt

Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa

Manoel Pinheiro Pêgo

Maria Honorina Pinheiro Pêgo

Silvério Amador

Maria de Lourdes F. Viana Burgês

Banco Moreira Gomes, S/A.

Antônio Maria da Silva

Adalberto Mendonça Marques

(Ext. — 4/5)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral ordinária realizada em 17 de abril de 1952, presidida pelo acionista Sr. Dr. Otávio Augusto Bastos Meira e secretariada pelos acionistas Srs. Antonio José Cerqueira Dantas e Raimundo Braga.

A hora anunciada e com a presença de número legal de acionistas para que a reunião

se realizasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão. Não havendo ata a ser lida nem expediente a despachar, foi lido o anúncio da convocação, explicando o Sr. Presidente os fins da reunião que, de conformidade com o anúncio já lido, são: discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e determinação de seus honorários no presente exer-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.592

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.154
Recurso ex-officio de "habeas-corpuz" de Alenquer

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Marcondes Jorge de Lima e outro.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpuz", entre partes, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca e recorridos: Marcondes Jorge de Lima e outro.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça não conhecer do recurso por incabível na espécie, desde que o Juiz negou a ordem impetrada.

Como instrução observa-se ao Juiz a necessidade legal e imprescindível de assinar as sentenças, não bastando, como fez, a simples indicação do cargo que ocupa.

Custa na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

ACÓRDÃO N. 21.155
Apelação Crime de Ôbitos

Apelante — André Simplicio de Oliveira Mota.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação crime, em que é apelante: André Simplicio de Oliveira Mota e apelada: a Justiça Pública.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, dar, em parte, provimento a apelação para, repelindo a agravante articulada contra o réo, reduzir a pena a três meses de detenção.

Decide ainda manter o sursis concedido pelo Juiz ao mesmo apelante — André Simplicio de Oliveira Mota por se tratar de criminoso primário e ser pessoa de boa conduta social.

Observe-se ao Juiz, como instrução, que não lhe era dado conceder essa medida antes de passar em Julgado a sentença condenatória.

Custa da lei.

Belém, 14 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1952 — (a) Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 21.156
Agravado da Capital

Agravante — Antônio Gonçalves Simões.

Agravado — Manoel Martins.

Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, Antônio Gonçalves Simões e agravado Manoel Martins.

Antônio Gonçalves Simões, concorrente por crédito resultante de

custas judiciais no respectivo processo instaurado contra o devedor comum Coimbra & Cia., de que foi excluído sob fundamento de falta de liquidez e certeza de título, agravou de instrumento da sentença.

Estabeleceu a sentença agravada que as notas e recibos apresentados a concurso pelo concorrente ora agravado somente poderiam ter valor si estratificados na conta competente.

O princípio estabelecido no artigo 1.020 do Cod. de Proc. Civil quanto à certeza e liquidez do crédito concorrente não pode subsistir ao rigorismo absoluto do julgado.

Si os títulos mencionados não se ostentam em sua soma total n'um valor unico certo e liquido, não deixam de gozar destas qualidades, cada um de por si.

E se isso não se objetivou, a falta momentânea não cabe ao concorrente, sim ao próprio devedor motivado pela ausência de contagem forense por ato de Juiz e objeto precipuo a verificação e liquidez dos valores ao concurso.

Ora, uma simples questão de contagem principalmente de "custas judiciais" — é sempre oportuna e devida.

Al estão em favor do agravante, os títulos que apresentou, tais como o de pagamento à Imprensa Oficial, o de custas aos oficiais de Justiça, selos, taxa judiciária e outras.

Cada uma dessas verbas dispendidas não deixa de ser um título autonomo liquido e certo. A liquidez, porventura, de alguns, não afeta a liquidez dos outros.

Basta a liquidez absoluta da publicação pela Imprensa Oficial para que o concorrente não fosse posto a margem.

Isso posto,

Acordam os membros da primeira Câmara Civil em maioria, conhecendo do agravo interposto, dar-lhe provimento para que os créditos do agravante sejam contemplados no concurso, tantos quantos reconhecidos e incluídos na contagem geral, ora determinada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Raul Braga, relator — Designado — Jorge Hurley, vencido — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1952 — (a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.157

Recurso ex-officio de habeas-corpuz de Curuçá.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Juarez Ferreira Botelho.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpuz, oriundos da Comarca de Curuçá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da

Comarca; e, recorrido, Juarez Ferreira Botelho, etc.

I — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, de vez que a decisão recorrida e que concedeu a medida impetrada, foi prolatada de acordo com o que consta dos autos, bem como applicou a lei e as normas jurídicas em vigor.

Custas, ex-lege.

Belém, 25 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonio Melo — Silvio Pélico. Foi voto vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga.

Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1952 (a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.150

Mandado de Segurança de Marabá

Requerente: Florêncio Alves Cavalcante

Requerido: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá

Relator: Desembargador Jorge Hurley

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca de Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, não tomar conhecimento do mesmo mandado de segurança em consequência da matéria constante de seu texto não estar enquadrada no art. 1.º da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, segundo ficou cumpridamente provado no decorrer das provas apuradas nos autos, pois sendo o motivo principal a apreensão de castanhas do Pará, do ato judiciário que ordenou tal apreensão a parte que se disse prejudicada não recorreu para este Tribunal preferindo tomar o caminho errado do mandado de segurança, não tendo assim applicação à matéria em tela a providência preliminar deferida pelo relator visto ocorrer a existência nos autos da infração do art. 5.º, item II da citada Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, por parte do requerente.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Silvio Pélico — Souza Moita. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 25 de abril de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.151

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpuz" de Bragança

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: Domingos Antonio Pimenta

Relator: Desembargador Mauricio Pinto

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-officio" de "habeas-corpuz", oriundos da Comarca de Bragança, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Domingos Antonio Pimenta, etc.

I — O recorrido Domingos Antonio Pimenta, acusado autor do crime de homicídio qualificado, sendo vítima Guilherme de Souza Menezes, foi preso às 17 horas do dia 19 de dezembro do ano passado, no lugar Ipixuna, Município de Bragança, pelo comissário de polícia local, que o encaminhou à Delegacia de Polícia da sede do Município já referido. Somente a 22 do mês já citado, na cidade de Bragança, foi lavrado o auto de flagrante, conforme se vê pela cópia de fls. 9 e seguintes. Diante desse fato, a 29 de fevereiro deste ano, o recorrido impetrou ordem de "habeas-corpuz", alegando estar preso ilegalmente, em face da nulidade do flagrante, e o remédio legal lhe foi concedido.

II — Não se pôde negar que o recorrido estava preso em razão dos defeitos de que foi eivado o referido auto de prisão em flagrante. Mas, a acusação que lhe pesa, verdadeira até que prove em contrário — homicídio qualificado, art. 121 § 2.º, inciso II do Código Penal da República — é de molde a ser-lhe applicada pena superior a dez anos de reclusão (art. 312 do Cod. de Processo Penal) caso em que será, de officio, decretada a prisão preventiva, pelo Juiz competente, desde que haja "prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria" (art. 311 do Código de Processo Penal).

O fato delituoso chegou ao conhecimento do digno Dr. Juiz "a quo", recorrente, através das autoridades policiais, tanto do local do crime, como do Delegado de Bragança, Tenente Waldemar Pereira dos Santos, que lavrou o flagrante, arguido de nulo. Nem por isso, fossem quais fossem os defeitos do flagrante, desapareceu a prova da criminalidade do recorrido, e nem da autoria do mesmo crime. Si as demais autoridades não providenciaram para a legalidade da prisão, efetuada pela perpetração de um crime repulsivo e grave, competia ao digno Dr. Juiz "a quo", fazê-lo, pois, está dentro de suas atribuições legais, como está também dentro das atribuições desta Câmara.

Assim,

III — Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para decretar como decretam, a prisão preventiva do recorrido Domingos Antonio Pimenta, acusado autor da morte de Guilherme de Souza Menezes, — como incurso na sanção penal do art. 121, § 2.º, inciso II do Código Penal da República, combinado com os arts. 311 e 312 do Código Penal em vigor, sujeitando-o a julgamento na forma da lei.

Custas pelo recorrido.

Belém, 4 de abril de 1952. —

(aa) Augusto R. de oRborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Sívio Péllico — Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.152

Agravo da Cematá
Agravante: A Prefeitura Municipal de Cematá
Agravado: Claudomiro Viana David

Relator: Desembargador Nogueira de Faria
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, vindos da Comarca de Cematá, sendo agravante, a Prefeitura Municipal; e, agravado, Claudomiro Viana David.

Acordam a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, conhecer do agravo e, ainda unanimemente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada conceder à agravante a medida requerida nitio litis. Trata-se de terras concedidas à agravante há mais de trezentos anos e cuja posse nunca posta em dúvida.

Do agravado falece o direito de abusivamente apossar-se de qualquer área nessas terras contra disposições regulamentares da Prefeitura, como faz certo o auto de infração certificado às fls. 6 verso, destes autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1952. — (aa) Augusto R. de oRborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO N. 21.153

Apelação Cível da Capital
Apelante: Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária
Apelado: Emanuel Amaral Moraes

Relator: Desembargador Nogueira de Faria
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, entre partes, como apelante: Berta Holanda de Moraes e como apelado, Emanuel Amaral Moraes.

Acordam a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos baseados em lei, e em louváveis sentimentos de humanidade.

O apelado encontra-se enfêrmo, dispondo apenas de diminuta pensão, não podendo pois, acudir sua esposa, que está válida e trabalhando em gozo perfeito de saúde.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de abril de 1952. — (aa) Augusto R. de oRborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raido Honório
(T 2840—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencout, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros. Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório
(T 2841—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Moura Neves e a senhorinha Maria Adalita Moreno Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Umbuzeiro, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudencio, 182, filho legítimo de João Moura Neves e de Dona Beatriz de Moura Mesquita Neves.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 108, filha legítima de Raimundo de Carvalho Leite e de Dona Benedita Moreno Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório.
(T 2878—4 e 11/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Mesquita das Neves e a senhorinha Sulamita Alencar da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro I, 498, filho legítimo de Joaquim Mesquita das Neves e de Dona Maria dos Anjos das Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda 649, filha legítima de David da Rocha e de Dona Dulcinda Alencar da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.
(T 2877—4 e 11/5 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca desta capital, por nomeação legal etc.

Faz saber a quem esta possa interessar que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Fei-

tos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que, conforme consta do livro de termos da ratificação, n. 174, fls. 153, encontra-se lavrado em nome de Vitorino Monteiro C. de Miranda, um terreno edificado sito à Rua Tiradentes, n. 36-A, medindo 133 metros de frente por fundos irregulares. Sucede porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir do ano de 1941, 9 anos de débito para com a Fazenda Municipal no valor total de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), inclusive multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a Suplicante propôr contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, afim de ser declarada extinta e enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do Suplicado e sua mulher, se casado fôr, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais coninações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas em direito e, P. Deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1951. (a) Amílcar Nunes, Sub-Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém 11-1-951. (a) João Bento. Em virtude do despacho do Meretissimo Juiz, foi expedido o seguinte mandado. Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal etc. Mando o Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se a pessoa de Vitorino Monteiro C. de Miranda, e sua mulher se casado fôr, e sendo aí os intimem para virem propôr por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de os mesmos foreiros do terreno sita à rua Tiradentes, 36-A, medindo 133 metros de frente por fundos irregulares competentes, deverem a Prefeitura foros de ocupação desde 1941, (9 anos de débito). Assim o cumpra lavrando de tudo os autos e certidões necessárias. Belém, 27 de abril de 1951. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo e assino. (a) José Noronha da Motta. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao mandado rétro dirigi-me nesta data, à rua Tiradentes nesta cidade afim de intimar o Sr. Vitorino C. Miranda, e foi-me então informado que o referido senhor ai não mais residia sendo desconhecido na dita rua seu paradeiro. Para maior segurança dirigi-me à diversos moradores antigos da rua Tiradentes, nas imediações da Benjamim Constant e Piedade inclusive um comerciante antigo com mercearia na Tiradentes, canto com a Piedade e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 27 de julho de 1951. — O Oficial de Justiça, Arlindo de Freitas Soares. A vista da certidão de intimação foram os autos conclusos ao Meretissimo Juiz que deu o seguinte despacho à vista da certidão de fls. 5-verso, publique-se editais de citação no prazo de 20 dias: Belém, 27 de julho de 1951. (a) João Bento. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Vitorino Monteiro C. de Miranda, a comparecerem a este Juizo afim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de vinte dias que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de julho do ano de 1951. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa. Está conforme. Noronha da Motta.

(T. 2812 — 24/4 e 4/5—Cr\$ 240,00)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Gonçalves Ferro e a senhorinha Maria de Nazaré da Costa Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário do SESP, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 673, filho legítimo de Antonio Gonçalves e de Dona Luzia Gonçalves Uval.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Nova, 92, filha legítima de Guilherme da Costa Pinto e de Dona Margarida do Carmo Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raido Honório
(T 2837—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eziquiel Rodrigues Ferreira e Dona Daura Ferreira Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.398, filho de Alexandre Rodrigues Ferreira e de Dona Ana Passarinho Ferreira.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.398, filha de José Americo Ferreira Diniz e de Dona Rita Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raido Honório
(T 2838—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes Monteiro e de Dona Ismaelina Barbosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Marambaia, s/n. filho de Francisco Gomes Monteiro e de Dona Maria Clea da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, s/n filha de Antonio Barbosa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raido Honório
(T 2839—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Sarmanho Freitas e a senhorinha Maria dos Prazeres Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinas, portuário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencout, 455, filho legítimo de Matheus da Conceição Freitas e de Dona Ana Sarmanho Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 96, filha legítima de Antonio Marques dos Santos e de Dona Raimunda Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

**JUIZO DE DIREITO DA 8.ª
VARA DA COMARCA DA**

CAPITAL

Repartição Criminal

2.ª Pretoria

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Miguel Pantója, parsiense, solteiro, de 33 anos de idade, ferreiro e residente à vila de Icoaraci, Rua 2 de Dezembro, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente mês, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 3 de maio de 1952. Eu, Wilson Marques dos Santos, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 4/5)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara (crime) da Comarca de Belém-Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que o Dr. Francisco de Lima Filho, 1.º promotor público interino, denunciou de Martiniano João Pereira da Silva e Oscar Pereira da Silva como incurso nas penas punitivas do art. 312 do Código Penal. E, como não foi encontrado o segundo denunciado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 19 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 3 de maio de 1952. Eu, João Gomes da Silva, escrivão o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago

(G — 4/5)

**JUIZO DOS FEITOS DA
FAZENDA**

**Hasta Pública — prazo de
20 dias**

O doutor JCAO BENTO DE SOUSA — Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do cartório do primeiro ofício, se processou uns autos cíveis de Ação Executiva, em que é autor o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS INDUSTRIÁRIOS, e requerido PEDRO DINIZ e sua mulher, para cobrança da importância de NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS, de empréstimo feito aos mesmos, que deram em primeira e única hipoteca ao suplicante o terreno edificado, nesta cidade, à rua Oliveira Belo, 244, em virtude de não terem os réus cumprido com as cláusulas das escrituras lavradas nas notas da tabelião Diniz, em 26 de julho de 1948. Correndo o processo seus trâmites, legais, julgado por sentença que transitou em julgado sem sofrer contestação, o autor, em petição datada de 4 de abril do corrente ano, requereu ao M. Juiz a avaliação do imóvel e posteriormente sua venda em hasta pública, o que foi deferido pelo despacho seguinte: "Deferido o pedido de folhas 37, ordeno que, depois de avaliada o imóvel, penhorado, se publiquem editais com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 9 de abril de 1952. (a) João Bento — "Em virtude do que mandou passar o presente edital, com o teor do qual faz chegar ao conhecimento de quantos interessar possa que no dia 24 de maio corrente, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, o imóvel sito à rua Oliveira Belo, constante de terreno edificado com um prédio de construção antiga, térrea, terreno êsse que tem a frente murada, sendo o prédio servido por porta de entrada e duas janelas de frente, tendo: corredor de entrada, sala de visita e sala de estar, soalhadadas de acapú e pau amarelado e forrados; alcova soalhada de cupiúba e forrada, puchada soalhada de cupiúba e forrada, dois dormitórios soalhadados de cupiúba e forrados, com várias janelas para o saguão; cimentado, varanda de jantar soalhada de cupiúba e forrada, aparelhos sanitários independentes, de piso mozaicado e forrados, varandinha de piso mozaicado e soalhada em parte e uma pequena despensa de piso cimentado e forrada, cozinha de piso cimentado e sem forro,

quintal pequeno todo cercado de estacas e taboas, nele se encontrando uma privada de piso cimentado, para criados. Paredes principais de tijolos e restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando reparos gerais, localizada em bom local, avaliada em CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) — Quem pretender adquirir o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia e hora marcados, à porta da sala de audiências, no palacete do Estado, Forum, afim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios encarregado do leilão, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação e comissões do escrivão e porteiro e custas de arrematação, inclusive a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação na cidade, e afixado no lugar do costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dois dias do mês de maio de 1952. E eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 4/5)

**Resumo dos Estatutos da
Corporação Civil Vigilância
Noturna de Belém, aprova-
dos em 7/4/1952**

Denominação — Vigilância Noturna de Belém.

Fundo social — É constituído de: — contribuições dos assinantes da Corporação.

Fins — São fins exclusivos da Corporação:

- a) — a completa vigilância noturna da Cidade, seja a melhor possível, nas ruas ou lugares outros em que possa ou venha a ser estabelecida, sob o sistema de zonas ou perímetros, particula-

rizada, porém, aos seus contribuintes;

- b) — a mais eficaz assistência prestada em caso de acidente de qualquer natureza, ao estabelecimento ou domicílio de seus contribuintes, bem como o zelo absoluto pela sua tranquilidade;
- c) — o possível auxílio aos munícipes em geral, nos lugares onde funcione, em caso de incêndio, inundação e acidentes semelhantes;
- d) — assistência à segurança individual, na via pública;
- e) — o auxílio solicitado ou reclamado pela Polícia Civil ou Militar do Estado, de um modo geral pelas Corporações Armadas do País, para o cumprimento da lei ou manutenção da ordem pública.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria da Corporação.

Dissolução — Em caso de dissolução da Corporação, o seu Patrimônio será para o Diretor em função.

Diretoria atual — Diretor: — Octavia Sarmiento de Castro, brasileira, viúva, doméstica, residente à Av. 16 de Novembro, 257;

Tesoureiro: — Icilia de Castro Miranda.

Vice-Tesoureiro: — Maria Nazareth de Castro Miranda.

Belém, 26 de abril de 1952.

Octavia Sarmiento de Castro — Diretora.

(T. — 2879 — 4/5 — Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.315

Ofício-circular endereçado aos Juizes eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 2.^a Zona (Arariuna), 6.^a Zona (Igarapé-Miri), 24.^a Zona (Conceição do Araguaia) e 27.^a Zona (Ponta de Pedras).
Of. 502/52-Circ.
Belém, 29 de abril de 1952.

Sr. Juiz:
Comunico a V. Excia. para os fins de direito, que este T. R., pelo Acórdão n. 4.061, de 26 do expirante, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes Diretório e Conselho Regional do Partido Social Progressista:

DIRETÓRIO REGIONAL:

Presidente — Deodoro Machado de Mendonça, advogado

1.^o Vice-Presidente — Abelardo Leão Conduzi, bancário

2.^o Vice-Presidente — Benedito de Castro Frade, advogado

3.^o Vice-Presidente — Augusto Pereira Corrêa, advogado provisionado

4.^o Vice-Presidente — Edward Catete Pinheiro, médico

Secretário Geral — Rui Guilherme Paranatinga Barata, advogado

1.^o Subsecretário Geral — Paulo Itaguahy da Silva, advogado

2.^o Subsecretário Geral — Raimundo da Costa Chaves, médico.

Procurador Geral — Achilles Lima, advogado.

Consultor Jurídico — Armando Dias Mendes, advogado

Tesoureiro Geral — José Jacintho Aben-Athar, advogado e bancário

1.^o Tesoureiro — Abel Nunes de Figueiredo, cirurgião dentista

2.^o Tesoureiro — José Oscar Mendonça Vergolino, comerciante

Diretores: Virgínio Marques Santa Rosa, engenheiro civil; Silvio Leopoldo de Macambira Braga, advogado e bancário; José Maria Chaves, médico; Licurgo de Freitas Peixoto, comerciante;

Fernando Rebelo Magalhães, comerciante; Celso Cunha da Gama Malcher, médico; Cândido Monteiro da Cunha, advogado provisionado; e Américo Natalino Carneiro Brasil, funcionário autárquico.

CONSELHO REGIONAL:

Presidente — Lopo Alvarez de Castro, médico

1.^o Vice-Presidente — Alarico Barata, advogado

2.^o Vice-Presidente — Miguel Pernambuco Filho, advogado e professor

3.^o Vice-Presidente — Joaquim Serrão de Castro, advogado

4.^o Vice-Presidente — José Magalhães Junior, comerciante

1.^o Secretário — Carlos Vitor Marques Menezes, jornalista

2.^o Secretário — Flávio Gui da Silva Moreira, advogado

Membros: Simpliciano Medeiros Junior, advogado; Nestor Orlando Miléo, advogado; Emilio Uchôa Martins, advogado; Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro agrônomo; Ivan Maranhão, jornalista; Guaraciaba Quaresma Gama, médico; Claudio Dacier Lobato, médico; Humberto Garibaldi Parente, militar; Germano Melo, comerciante; Maria Carmelita Palmira, professora; Miguel Salame, comerciante; Alfeu Ferreira de Sousa, contabilista; João Soares de Melo, comerciante; Celso Machado, comerciante; Belar-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mino Ferreira, comerciante; Artemon de Sousa Rolin, ferroviário; José de Queiroz Elias Nasser, comerciante; Alfredo Monteiro de Seixas, comerciante; Demétrio Lauro Juvenal Tavares, funcionário público; Miguel de Santa Brigida, contabilista; Romualdo Barros Monteiro, industrial; Luzignan de Figueiredo Dias, fazendeiro; José Serafim Gomes Coelho, industrial; Armando Pinto Gomes, comerciante; Helvécio Guerreiro, proprietário; Silvestre Fernandes dos Reis, comerciante; Carim Jorge Melém; fazendeiro; Antonio da Costa Brito, comerciante; Leonel Mendonça Vergolino, comerciante; Mauricio Monteiro Ramos, comerciante; Deusdêti Oliveira dos Santos, comerciante; Veríssimo Paulo Trindade, comerciante; Julio Oliveira, proprietário; Saíd Neif Daires, comerciante; Manoel Veloso de Oliveira Dias, comerciante; Avelino Camarão Brabo, comerciante; Miguel da Costa Junior, proprietário; Miguel Barbosa, comerciante; Inácio Santos, professor; Crispim Almeida, comerciante; Antonio Machado Imbiriba, proprietário; e Joaquim Nepomuceno de Oliveira, proprietário.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga

Presidente

ACÓRDÃO N. 4.062

Proc. 749-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Almir Curcio Palácio, Sebastião de Oliveira e Maria Abraham Martins, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.^a Zona (Guajará-Mirim) do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente —

ACÓRDÃO N. 4.063

Proc. 759-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rubim Brito Bronovitch, inscrito na 1.^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.064

Proc. 758-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Monteiro, inscrito na 1.^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.065

Proc. 750-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ismael Ferreira Bastos, Manoel

Magalhães de Assunção, Eulálio Edgar de Souza Moreira e Vitor de Almeida Serra, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Souza, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.066

Proc. 2.643-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, dos eleitores Raimundo Pereira da Silva, Marias Ribeiro da Cunha, Olinda Calandrin, Serrão da Cunha, José Valente de Sousa, Gilberto Martins Ferreira e Job Marques de Oliveira Brito, inscrito na 17.^a Zona, Chaves.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.